

CONTRIBUIÇÃO DA AES TIETÊ ENERGIA À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 66/2019

Leilão para o atendimento dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas

SÍNTESE DAS CONTRIBUIÇÕES À MINUTA DE PORTARIA		
Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Justificativa para a proposta da Instituição/Cidadão
Art. 3º § 11. fc - 0,7;	Art. 3º § 11. fc = 0,7; fc = 1; se fonte primária for renovável contendo armazenamento fc = 0,7; demais fontes	Conforme análises de sensibilidade realizadas e disponibilizadas no Informe Técnico EPE-DEE-IT-003/2019-r0, observa-se que valores de fator de capacidade entre 50% e 100% praticamente não afetam a competitividade relativa entre as soluções de suprimento. Entretanto, a assunção hipotética de que o padrão de operação das usinas deverá ser proporcional à média do fator de carga previsto para o sistema elétrico do Estado de Roraima entre os anos de 2026 e 2028 não leva em consideração os diversos tipos de fontes. A modicidade tarifária para os consumidores não deveria ser almejada em detrimento de uma melhor oferta de eficiência. Ou seja, assumindo que um sistema despacha as fontes de menor custo variável, e que em 2021 não haverá mais a contribuição da Venezuela, ou se dará em parte, ou ainda eventual interligação ao SIN, teríamos entre os

		<p>projetos com CVU baixo opções para despacho que complementaríamos a potência e energia do sistema Roraima.</p> <p>Sabe-se que produtos compostos majoritariamente por fontes renováveis como solar e eólica serão mais acionados que outros que geram maior custo para o consumidor. Desta forma, não é racional e eficiente considerar um único valor de fc para o cálculo do preço de referência de todas as fontes.</p> <p>Sugerimos, portanto, que projetos que tenham como fonte primária renováveis combinadas com armazenamento possam imprimir no sistema elétrico do Estado de Roraima uma maior oferta de eficiência. Desta forma, este tipo de projeto deve ter $fc = 1$ para o cálculo do preço de referência.</p>
Item novo	<p><i>O Edital da ANEEL deverá prever minuta padrão de acordo operativo a ser firmado entre os vencedores e a compradora, com base na otimização global das fontes energéticas, no tratamento não discriminatório e no custo eficiente do sistema.</i></p>	<p>Solicitamos que o MME já trate nessa Consulta Pública de uma previsão de minuta padrão de Acordo Operativo a ser celebrado pela Boa Vista Energia S.A. e os vencedores do certame, a ser divulgada no Edital da ANEEL. Nessa minuta padronizada, estaria prevista a otimização global das fontes energéticas e o custo eficiente do Sistema Roraima. No Leilão nº 02/2016, o Acordo Operativo, disciplinando a forma de operação e manutenção na fase de operação comercial, era de caráter bilateral, devendo ser firmado em até 60 dias antes da data de início do suprimento. Considerando o prazo exíguo entre a realização do leilão e o início de suprimento, compreendemos que uma minuta</p>

		padronizada sobre a metodologia de operação, aplicável a todos os proponentes de Soluções de Suprimento – Potência e Energia, garantiria a celeridade e segurança necessária para os agentes, sob o melhor interesse dos consumidores.
Item novo	<i>O Edital da ANEEL deverá prever, assim como nos novos Leilões de contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica, o (i) enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI; e (ii) aprovação de projeto como prioritário, juntamente com a emissão do ato de outorga.</i>	Facilitar e agilizar os processos internos da ANEEL e MME, além de evitar gastos desnecessários com recursos dos empreendedores no envio de documentação duplicada.